

# ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2021

O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida 25 de Julho, nº 538, Coronel Pilar/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUCIANO CONTINI, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Coronel Pllar/RS, portador do CPF nº 916.333.110-15, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e de outro, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ASSOCIAÇÃO CORONEL PILARENSE DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS - ACOPEU, pessoa jurídica de direito privado, com sede provisória na Avenida 25 de Julho, s/nº, Coronel Pilar/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 04.997.024/0001-18, neste ato representada por sua Presidenta Sra. LARISSA POSTINGHER, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 005.813.490-59, residente e domiciliada na Linha Santana, s/nº, Coronel Pilar/RS, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Acordo de Cooperação, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO: O presente Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer as condições para a execução de parceria na área de educação, com a finalidade de transporte universitário e técnico, autorizado pela Lei Municipal nº 071/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA. TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA: O Município não repassará qualquer tipo de recurso para a Associação, sendo o transporte contratado diretamente através de procedimento próprio.

CLÁUSULA TERCEIRA. CONTRAPARTIDA: A Associação comprometer-se-á em participar de eventos promovidos pelo município sempre que solicitada, mediante prévia combinação no decorrer deste Acordo.

# CLÁUSULA QUARTA. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Parágrafo Primeiro. Compete à Administração Pública:

- a) fiscalizar a execução do Acordo de Cooperação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Acordo de Cooperação, prazo para corrigi-la;
- c) receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações



- d) constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- e) aplicar as penalidades regulamentadas neste Acordo de Cooperação;
- f) publicar, às suas expensas, o extrato do Acordo de Cooperação na imprensa oficial do Município.

#### Parágrafo Segundo. Compete ainda à OSC:

- a) indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- b) executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- c) garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do Controle Interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Acordo de Cooperação.
- d) zelar pelos veículos/equipamentos utilizados no transporte, comunicando à empresa contratada pela Administração Pública quaisquer irregularidades, de forma escrita:

CLÁUSULA QUINTA. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A OSC apresentará semestralmente, até 01/08/2021 e até 30/12/2021, para a comissão de monitoramento e avaliação a cópia do boletim de desempenho dos alunos universitários e técnicos do semestre anterior e um relatório listando os alunos que irão utilizar o transporte no próximo semestre.

CLÁUSULA SEXTA. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Acordo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA. DAS ALTERAÇÕES: Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

# CLÁUSULA OITAVA. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

Parágrafo Primeiro. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar

competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas

v. 25 de Julho, 538 - CEP: 95.726-000 - Coronel Pilar - RS - Fone/Fax: (54) 3435 1 15 / E-mail: administra@coronelpilar.rs.gov.br

"Doe Órgãos, Doe Sangue, Salve Vidas"



Parágrafo Segundo. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Acordo de Cooperação, através de seu gestor, que tem por obrigações:

- I Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II Informar ao superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados:
- III Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- IV Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- Parágrafo Terceiro. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.
- Parágrafo Quarto. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.
- Parágrafo Quinto. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:
  - I descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
  - III valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Acordo de Cooperação;
- V análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Parágrafo Sexto. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.



### CLÁUSULA NONA. DA RESCISÃO:

Parágrafo primeiro. É facultado aos parceiros rescindir o presente Acordo de Cooperação, devendo comunicar essa intenção no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este venha vigido.

**Parágrafo segundo.** A Administração poderá rescindir unilateralmente este Acordo de Cooperação quando da constatação das seguintes situações:

- I Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Acordo de Cooperação;
  - III Descumprimento de cláusula constante no Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES: O presente Acordo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

- I advertência;
- II suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administação Pública sancionadora, nos seguintes casos:
  - a) por deixar de prestar contas conforme data estipulada, pelo prazo de seis meses;
  - b) por deixar de zelar pelos veículos utilizados, estragando com dolo os equipamentos ou não informando a empresa contratada quanto aos problemas verificados, pelo prazo de doze meses;
  - c) por deixar de executar as ações objeto dessa parceria, pelo prazo de dezoito meses;

III — declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria, ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos:

- a) deixar de prestar contas quanto aos desenvolvimento da parceria;
- b) por deixar de cumprir com as ações objetos da parceria, modificando horários ou trajetos, sem autorização prévia da Administração Pública



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Garibaldi-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. *DISPOSIÇÕES GERAIS*: Faz parte integrante e indissociável deste Acordo de Cooperação o Plano de Trabalho.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam os parceiros o presente Acordo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, para todos os efeitos legais.

Coronel Pilar, 1º de março de 2021.

MUNICIPIO DE CORONEL PILAR

LUCIANO CONTINI
PREFEITO MUNICIPAL

ASSOC. CORONEL PILARENSE DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS – ACOPEU

LARISSA POSTINGHER
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

Nome privilly JANATUT FACTINELL

CPF: 00J 252, 550-20

OAB/RS 64.849

Assessoria Jurídica

Nome: PINESSA PANEITIN FAUNTINEU

CPF: 822. 293- 200-91